



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
“*Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)*”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS BALANCETES MENSAIS ENVIADOS PELO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução Normativa nº 04/2004 do TCE/PB, que determina a obrigação do Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo balancete mensal, **em meio físico**, devidamente acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento ao disposto na LOTCE;

CONSIDERANDO que não existe lei que discipline a forma que os balancetes mensais e seus acessórios serão enviados a Câmara;

CONSIDERANDO a conduta reiterada pelo Poder Executivo do envio incompleto dos balancetes ao Poder Legislativo, impedindo o pleno exercício da função fiscalizatória concedida constitucionalmente aos Vereadores;

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Araruna – PB somente receberá os balancetes e seus acessórios enviado pelo Poder Executivo em meio físico, conforme determinado pelo art. 8º da RN nº 04/2004 do Tribunal de Contas da Paraíba.

Art. 2º - Os balancetes enviados a Câmara de Araruna-PB, deverão ser acompanhados de Declaração do responsável pelo envio, de que todos os empenhos do mês estão anexos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araruna – PB, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente da Câmara